



“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

Eixo temático: Política Social e Serviço Social

Sub-eixo: Seguridade social no Brasil

ALTERAÇÕES OPERACIONAIS E REGULATÓRIAS DO BENEFÍCIO PRESTAÇÃO CONTINUADA E OS IMPACTOS NO (DES) ACESSO AO DIREITO: REFLEXÕES A PARTIR DO COTIDIANO DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MACAÉ- RJ

ELIANA MONTEIRO FERES ¹

Resumo

O presente artigo busca refletir como as alterações operacionais e regulatórias no Benefício de Prestação Continuadas BPC impactam na dificuldade de acesso ao direito conquistado na Constituição de 1988. As reflexões partem do trabalho profissional realizado na prefeitura de Macaé, e conforme teoria social marxista o trabalho é atividade criadora e constitutiva do ser social, e possibilita apreender as múltiplas determinações e contradições do real. Assim o olhar sistematizado sobre os motivos do não acesso ao BPC envolve o compromisso ético na atuação profissional com o questionamento e sensibilidade de não aceitar o que estar posto na realidade social.

Palavras chaves

BPC – não acesso – direitos – trabalho profissional

Resume

This article seeks to reflect on how the operational and regulatory changes in the Benefício de Prestação Continuadas (BPC) impact on the difficulty of accessing the right conquered in the 1988 Constitution. Creative and constitutive activity of the

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal Fluminense

social being, and makes it possible to apprehend the multiple determinations and contradictions of the real. Thus, the systematized look at the reasons for not having access to the BPC involves the ethical commitment in professional practice with the questioning and sensitivity of not accepting what is put in the social reality.

Keywords

BPC – not Access – rights – Professional work

1-Introdução

O presente artigo tem como tema “Alterações operacionais e regulatórias do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e os impactos no (des) acesso ao direito” e parte da experiência de trabalho na Secretaria de Assistência Social de Macaé face o aumento de atendimentos aos usuários com benefícios cessados, suspensos e indeferidos apesar do direito constitucionalmente garantido.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC), foi instituído pela Constituição Federal de 1988 (CF/1988), regulamentado pela Lei Orgânica de Assistência Social (Loas) e operacionalizado pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS). As transferências do BPC garantem uma renda no valor mensal de um salário mínimo (SM) a idosos (65 anos) e pessoas com deficiência com renda per capita inferior a um quarto de SM.

Desde sua implantação em 1996 os critérios para acesso ao BPC envolvem uma arena de disputas que permeiam a relação do Estado, sociedade civil e os interesses capitalistas. As diversas alterações regulatórias compreendem: idade (no caso do idoso), conceito de deficiência, de família, e recentemente a flexibilização para per capita até meio salário a partir da avaliação de determinados critérios de vulnerabilidade e funcionalidade que merecem uma análise crítica (vide Lei 13982/20).

Certamente tais alterações para acesso ao BPC possuem relações com as contrarreformas em curso na Seguridade Social Brasileira, consequência do receituário neoliberal. Destacamos que após o impeachment presidencial em 2016 e a mudança de gestão nas eleições de 2018 às medidas de austeridade fiscal se tornam mais intensas. Em 2019 foi o primeiro ano onde não houve um número de crescimento de beneficiários, segundo dados do Ministério da Cidadania

Alterações operacionais como a obrigatoriedade de inscrição e atualização no Cad Único e a implantação do Meu INSS (sistema digital) como meio de acesso ao BPC para um público o qual sua maioria é composto de pessoas analfabetas e sem acesso as tecnologias digitais, que associado a um contexto de precarização do trabalho e lacunas intersetoriais nas políticas de Previdência Social e Assistência Social tem causado a mercantilização do acesso e aumento de “ intermediadores.”

Certamente são diversos os pontos de análises entre a defesa pela garantia do acesso ao benefício constitucional, as violações do direito que estão postas com as mutações regulatórias e operacionais do BPC. Compreender e realizar a análise crítica do movimento e as determinações presentes nestas alterações a partir da sistematização do trabalho profissional nos permitem indagar se tais alterações favorecem ou dificultam ao acesso do benefício enquanto direito?

2- Desenvolvimento

2.1 A realidade carrega elementos novos e velhos.

Fruto de lutas e reivindicações dos movimentos sociais, após um longo período de repressão no país a promulgação da Constituição Federal de 1988 representou um marco no processo de redemocratização. Conhecida como “Constituição Cidadã”, a seguridade social é definida como: “conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade destinados a assegurar os direitos reativos à saúde, à previdência e à assistência social”. Este marco regulatório dos direitos sociais inscrito na CF 88 reafirma um padrão de qualidade a seguridade social, equidade ao papel do Estado na efetividade por direitos, e apesar de fragmentada em suas diretrizes de acesso (assistência social para quem necessita, saúde universalizada e previdência social para quem contribui) a seguridade social preconizada na CF 88 expressou o desejo por uma sociedade democrática e

igualitária.

Nesta dimensão de direito social, o Benefício de Prestação Continuada, é instituído na Constituição Federal 1988, integrante dos objetivos da Política de Assistência Social como "... a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família..." Para análise dos sistemas de proteção social do qual esta inserido o Benefício de Prestação Continuada considerando a teoria marxista, e necessário identificar as múltiplas determinações e contradições presentes na sociedade capitalista e também na política social, considerando que:

"a dialética compreende a realidade como um todo que possui sua própria estrutura, que se desenvolve (não é imutável, nem dada de uma vez por todos e que vai se criando(não é um todo perfeito, acabado é histórico e social)" (BEHRING; BOSCHETTI, 2006,p.41)

A política social é uma construção histórica, o BPC apesar de inscrito como direito na Constituição Federal de 1988, sua regulamentação só ocorre em 1993 com a promulgação da Lei Orgânica de Assistência Social, contudo sob influência do neoliberalismo² que segundo Neto e Braz (2012), se organiza a partir da liberdade do mercado, ajustamento fiscal e redução do estado. Na filosofia neoliberal o mercado por si só é mais capaz que os governos de produzir resultados econômicos justos e a privatização de programas e instituições governamentais são apresentados como modelo de gestão. O gasto com proteção social é visto como desnecessário, pois cada um é responsável por seus problemas.

Neste cenário a regulamentação do BPC é atropelada pelas "contrarreformas" (Behring e Boschetti, 2007) do Estado neoliberal e o caráter universal do direito é submetido a uma forte seletividade para acesso.

Os direitos sociais conquistados na Constituição, para serem efetivados pelo Estado segundo Pereira (1988) vivenciam diversos conflitos e "arenas regulamentadora, redistributiva, constitutivas e constitutivas". Apesar da seletividade para acesso do BPC

2 O neoliberalismo no Brasil começa com o governo de Fernando Collor de Mello e se consolida com a chegada de Fernando Henrique Cardoso.

Behring (2006) destaca que, a política social atende não somente as necessidades do capital, mas também, os interesses da classe trabalhadora configurando-se sua natureza contraditória e “um terreno importante da luta de classes na defesa de condições dignas de existência, face ao recrudescimento da ofensiva capitalista”.

Assim, entre o arcabouço jurídico e legal dos direitos sociais inscritos na Constituição Federal 1988 e as diretrizes do estado neoliberal, os critérios de seletividade e focalização para acesso ao BPC são preconizados na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8742/93). Contudo, não podemos negar o papel fundamental que esta regulamentação teve na história da assistência social no Brasil, pois é partir dela que assistência social passar a ser assumida como política pública.

Dentre os critérios de seletividade e focalização o benefício constitucional no valor de um salário mínimo se destina a idosos (65anos)³ e pessoas com deficiência renda e será concedido para aqueles que vivem com renda per capita inferior a ¼ do salário mínimo, pois a proposta de meio salário como per capita foi vetado na disputa pela regulamentação, e continua sendo o maior centro de debate e crítica a LOAS. Conforme (Pereira, 2009) “o fato dos direitos sociais dependerem de recurso para serem efetivados, impõe as políticas públicas que devem concretizá-lo desafios reais”.

Neste contexto de reprodução social a pobreza estar sem emprego ou trabalhando na informalidade é uma condição do sistema capitalista, que produz seu exército de reserva e não uma escolha do indivíduo. Nosso cotidiano de trabalho evidencia que os idosos que buscam o BPC sempre trabalharam, mas em sua maioria nunca tiveram acesso ao trabalho protegido, como exemplo o trabalho doméstico.

Desde sua implementação (1996) os critérios para acesso ao BPC vem passando por alterações regulatórias, inclusive no processo de operacionalização. Certamente tais alterações, têm relação com as propostas de ajustes fiscais e na redefinição do papel do Estado face modelo neoliberal. Dentre as mudanças destacamos: alteração na concepção do conceito de deficiência e no modelo avaliação da deficiência e uso do instrumento da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF) como padrão avaliação da pessoa com

3 Em 1993 focalização da idade era a partir de 70 anos e partir da aprovação do Estatuto do Idoso foi alterado para 65 anos. No projeto de reforma da previdência em 2020 a proposta era novamente os 70 anos para acesso, mas não foi aceito pela Câmara.

deficiência, o conceito de família e flexibilização do critério de renda (Lei 13982/20), mudanças dos fluxos operacionais relacionados ao MEU INSS, e a obrigatoriedade de inscrição no Cad Único para acesso, manutenção e revisão do benefício.

2.2 Alterações regulamentares e operacionais do BPC

Apesar da direito estabelecido na CF e LOAS, identificamos no cotidiano de trabalho que são muitos os casos de indeferimento do BPC. Os motivos variam desde renda per capita superior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, a não constatação da deficiência e recentemente a falta de comparecimento da convocação do posto. Acerca dos critérios de renda, existe um entendimento no STF que a per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário é inconstitucional para garantia de viver dignamente.

Em 2019 a PL 1006 que deu origem a Lei 13981/20 que alterava a per capita para meio salário mínimo foi aprovada pelo Congresso, mas vetada pelo Presidente sob alegação da inconstitucionalidade da ampliação do limite de renda omitir a fonte de custeio e envolver a ampliação na quantidade de beneficiários. Em seguida a Lei 13982/2020 que cria o benefício emergencial e apresenta alterações pela primeira vez na alteração da per capita: “a possibilidade de desconto de benefícios previdenciários de até 1(um) salário mínimo (SM) ; a flexibilização do limite de renda familiar per capita de $\frac{1}{4}$ para $\frac{1}{2}$ SM”. Porém este critério não foi operacionalizado por ausência de regulamentação.

Somente em 2021 portarias internas da Previdência Social definiram os valores mínimos para as deduções dos gastos com saúde e assistência social e a obrigatoriedade da negativa do acesso das políticas de assistências social e saúde permanecem. A Ação Civil Pública nº 50444874-222013.404.7100- RS cujo os gastos mensal com medicamentos, alimentação especial, fraldas descartáveis e consultas medicas na área da saúde, seriam deduzidos pela renda mensal bruta familiar desde que comprovada à prescrição médica e a negativa do seu fornecimento por órgãos da rede pública do município é regulamentada pelo INSS “flexibilizando” a per capita inferior a $\frac{1}{4}$, porém os usuários não conseguem ter acesso a negativa dos serviços públicos de forma a comprovar gastos.

As medidas de ajustes fiscais afetam o financiamento da política de saúde e assistência social, porém o município mesmo não garantindo atendimento, não é obrigado a fornecer provas contra si mesmo do não atendimento. Sendo necessárias articulações intersetoriais entre as secretarias saúde e assistência social para cumprimento do ACP e viabilizar a garantia do direito.

Acerca do conceito de deficiência a LOAS em 1993 conceitua pessoa portadora de deficiência, em seu art. 20 § 2º, como “aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho”. Em 2009 são implantados novos parâmetros de avaliação da deficiência e incapacidade baseados na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) e o assistente social é inserido na avaliação da pessoa com deficiência. Em 2011 o conceito de pessoa com deficiência é alterado na LOAS:

“ aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

No entanto, mesmo após a alteração no conceito de pessoa com deficiência ainda são muitos os indeferimentos por não comprovada à condição de deficiência. Segundo (Diniz, 2009.p64) a “deficiência não se resume ao catálogo de doenças e lesões de uma perícia biomédica do corpo é um conceito que denuncia a relação de desigualdade imposta por ambientes com barreiras a um corpo com impedimentos”. A Classificação Internacional de Funcionalidade (instrumento utilizado pelos peritos e assistentes sociais) envolve avaliação das funções do corpo, participação, interação social e fatores ambientais, porém as funções do corpo parecem ter um peso ainda maior e as desigualdades vivenciadas por uma pessoa com deficiência e sua família numa sociedade não inclusiva parece não ser levado em consideração na avaliação.

Quanto as mudanças nos fluxos operacionais destacamos o Decreto 8805/2016 com a inclusão da obrigatoriedade da inscrição no CadÚnico. Como justificativa do Governo Federal a adoção de tal medida, possibilitaria um base mais aprofundada do perfil socioeconômico, mas na prática o CadÚnico, esta sendo utilizado como ferramenta para fiscalização e controle, aumentando o número de benefícios cessados e indeferidos.

A obrigatoriedade do CAD Único, não somente trouxe impactos aos usuários, mas gerou um aumento de demanda para as equipes de trabalho da assistência social. A demanda de busca ativa para inclusão dos beneficiários no Cad Único, ocorreu sem investimentos na gestão de pessoas, prejudicando a questão do acompanhamento familiar, considerando que nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social beneficiários do BPC são públicos prioritário para acesso ao serviço e programas.

O Decreto 8805/16 também estabelece que “na hipótese de ser verificado que, a renda familiar mensal per capita não atende aos requisitos de concessão do benefício, o pedido deverá ser indeferido pelo INSS, sendo desnecessária a avaliação da deficiência” (art. 15, § 5º). Ferindo ao que preconiza a Lei Brasileira de Inclusão, onde o limite de renda não pode ser o único meio de acesso a políticas sociais.

O conceito de família inicialmente estabelecido na LOAS como “unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes”, passou por alterações. Em 1998 a redação foi alterada de maneira a elencar como membros da família, o/a cônjuge, a/o companheira/o e filhos menores de até 21 anos ou inválidos e 2011 foram incluídos outros vínculos como madrasta e padrasto e irmãos ou filhos solteiros. Desta forma, enquanto no BPC a família é composta por um restrito conjunto de vínculos, para o CadÚnico a unidade familiar é “composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio” (Brasil, 2007, art. 4o)

A composição familiar para acesso ao BPC não se trata somente de um aspecto burocrático, o conceito de família no BPC é fundamental, já que impacta a elegibilidade ao benefício. Os diferentes conceitos precisam ser discutidos e analisados. O direito a convivência familiar, previsto na Política Nacional Assistência Social é diretriz do Sistema Único de Assistência Social. No entanto, para acesso ao BPC se o idoso conviver com a filho (a) solteiro (a) este possuir renda o direito ao acesso será negado, e o mesmo não ocorre se o idoso convive com a filho (a) casado (o).

Em 2019 foi implantado no INSS o Projeto de Transformação Digital, como “justificativa” de oferecer comodidade ao cidadão, permitindo-lhe acessar quase todos os

serviços remotamente. Concomitantemente as reformas em curso (administrativa e previdenciária), fruto do ajuste fiscal (Emenda Constitucional 95) a Previdência Social tem um déficit de pessoal e o INSS Digital se constitui como a opção para acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais, devido a redução do atendimento presencial em função da precarização do trabalho nas agências.

No que se refere ao uso de tecnologias para acesso as políticas sociais é importante destacar segundo (Melchiori 2019), o uso dessas ferramentas tecnológicas se justificam como “bandeiras da eficiência na prestação de serviços públicos, do combate a fraudes e da economia de recursos públicos, por outro lado, começam a surgir alertas sobre as disfunções e efeitos não desejados em relação aos beneficiários dos sistemas”. Tais disfunções são identificadas nos usuários do BPC, que além do analfabetismo os limites da exclusão digital são múltiplos. A dificuldade de acesso provocado pela implantação do MEU INSS tem produzido a ampliação da presença de agenciadores e a mercantilização do acesso por profissionais do direito, contabilidade e “lan house”.

Certamente são múltiplos os aspectos presentes nestes processos regulatórios e operacionais. A avaliação destas alterações operacionais e regulatórias no acesso ao BPC se constitui numa importante forma de ampliação do conhecimento e a análise crítica deste “Estado em ação” (Pereira) favorece a defesa da política como direito social.

3.3 Os impactos destas alterações regulamentares e operacionais e a sistematização do trabalho profissional.

A defesa dos direitos humanos e compromisso com a qualidade dos serviços prestados a população são princípios éticos que permeiam o projeto profissional do assistente social. E direitos sociais se materializam com a execução da política pública que conforme Pereira em devem estar alocadas e distribuídas como bem público, utilizada por todos, e de fácil acesso como no caso do BPC que enquanto um benefício constitucional deveria estar acessível.

As políticas públicas mudam e variam, mas sempre são permeadas por conflitos e contradições, mas o não acesso não pode ser naturalizado, sobretudo quando regras,

critérios, revisões e normativas são postos ao cotidiano profissional. E a capacidade teleológica do trabalho profissional deve primar pela crítica não de forma especulativa, mas a partir de um movimento de análise crítica da realidade. Segundo Guerra (2009) “necessidade de atuarmos sobre a realidade é que nos conduz ao conhecimento.

Acerca da realidade, as propostas de ajuste fiscal, e (dês) financiamento da Assistência Social fruto da aprovação da Emenda Constitucional 95, e num governo ultraneoliberal, segundo dados do Sistema de Informações Sociais, do Ministério da Cidadania conforme tabela abaixo o BPC em Macaé em 2019 não teve uma ampliação do número de beneficiários.

Tabela 1 Quantitativo de BPC em Macaé

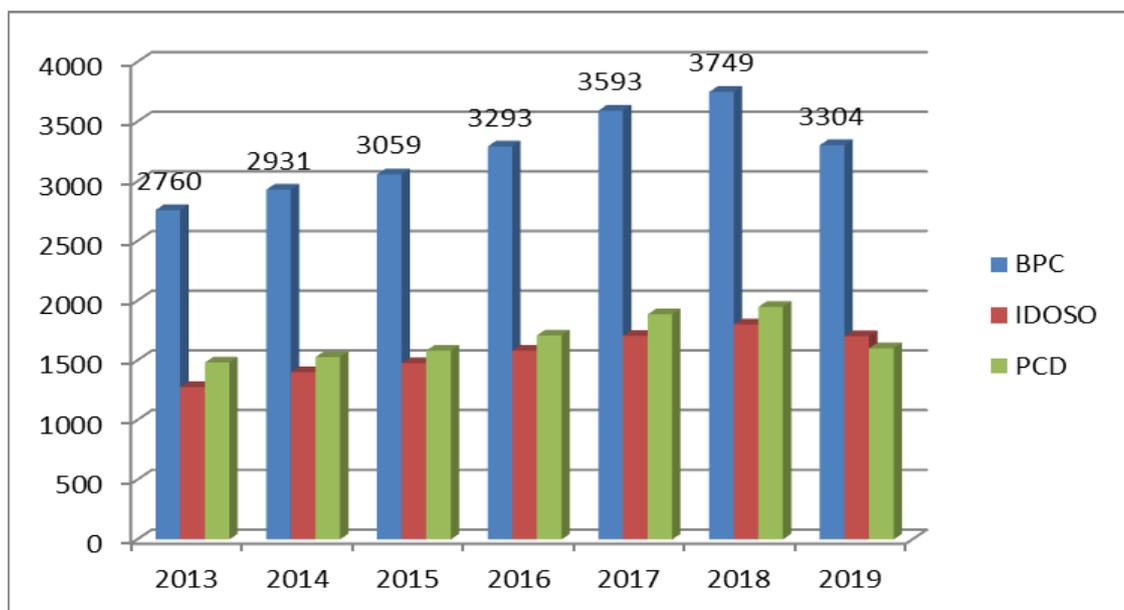


Tabela construída para Relatório de Gestão (2020) dados do sistema do Ministério da Cidadania

A diminuição do número de beneficiários a partir de 2019 envolvem dois aspectos: o primeiro relaciona o sucateamento das políticas de seguridade social neste processo de contra reformas em curso, face modelo econômico adotado no País e as propostas de

ajustes fiscais. A segunda esta relacionada a opção do acesso remoto através do sistema Meu INSS como forma de acesso, considerando a redução do número de servidores nas agências da previdência social, o processo operacional passou a ter uma fila virtual, onde novas solicitações e manutenção do benefício passaram a ficar em análise.

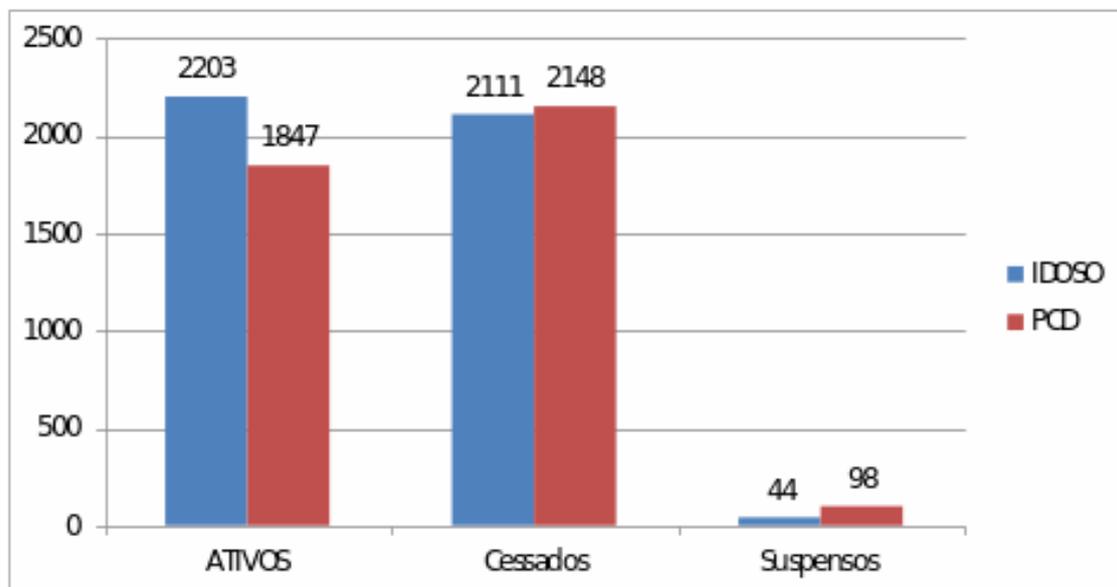
O acesso digital como única opção para acesso ao benefício assistencial no INSS apresenta para questão social a desigualdade produzida por uma sociedade “off line” como já destacado e também a questão do analfabetismo presente nesta parcela da população onde estudar nunca foi um direito tão acessível.

O acompanhamento do benefício também de forma remota, gerou um aumento do atendimento dos serviços de assistência social que também vivencia o sucateamento da políticas sociais. E o acompanhamento do processo operacional passa a ser uma demanda dos CRAS e no caso de Macaé que possui a gestão do BPC uma centralidade de atendimento neste processo operacional.

Outro aspecto necessário a ser ressaltado e na mercantilização do acesso e o aumento da cobrança para dar entrada na solicitação do BPC por agenciadores e profissionais de outras categorias, com discursos que pelo CRAS “ demora muito a ser liberado. Recorrer juridicamente por não concordar com as decisões do INSS é um direito do usuário, pois o BPC se constitui um direito e como direito a negativa deve ser recorrida judicialmente. Porem o que a realidade evidencia é uma ampliação do acesso como mercadoria para um publico que “ precisa comprovar sua condição de miserabilidade.

Acerca da sistematização dos atendimentos as alterações operacionais do BPC como a obrigatoriedade do Cad Único em 2020 provocou o aumento dos benefícios cessados que atualmente quase iguala ao numero de ativos conforme tabela

2- Tabela quantitativos de benefícios ativos e cessados



Os motivos que envolvem a cessação do benefício também se relacionam com as alterações operacionais , o Cad Único obrigatório para acesso e manutenção do BPC , inicialmente posto como a possibilidade da política de assistência conhecer seus beneficiários , na pratica tem servido ao INSS para “ revisão” já preconizada na legislação, porem há tempo sem execução pelo INSS.

O CAD Único apresenta informações diversas sobre a realidade social e pobreza vivenciada pela população com múltiplos campos de informação, contudo o perfil renda e de composição familiar são os únicos campos de analises do processo operacional e manutenção do BPC. E no processo operacional são muitos os indeferimentos por renda superior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo e que consideramos mais grave a olhar para o trabalho informal e precário como se este garantisse as condições de viver de dignamente.

O convívio familiar e comunitário na avaliação pelos agentes do INSS, esta contra mão do que preconiza a política de assistência em suas diretrizes, pois a composição de vínculos familiares que para o CAD é algo amplo pois considera todos que moram debaixo do mesmo teto, para o INSS o conceito de família é restrito.

Conforme método dialético a permanente crítica sobre a realidade envolve profundidade e abrangência, não ficando somente com as aparências do que está posto, mas ir às raízes do que se investiga. Segundo Guerra (2009) “a necessidade de atuarmos sobre a realidade

é o que produz conhecimento”. E acreditamos que problematizar tais alterações e seus impactos no acesso se constitui numa importante forma de não aceitar o que está posto e tentar modificar considerando que políticas são construções sociais.

Conclusão

Refletir sobre alterações operacionais e regulatórias ao BPC e os impactos no (des) acesso dos usuários a um direito constitucional, possibilita uma análise crítica da política social enquanto lugar de conflitos, numa arena de disputa face aos interesses do capital.

Compreender as alterações do BPC como processo histórico, seu movimento e contradições postas permitem problematizar e não naturalizar as violações do direito presente neste cenário de ajuste fiscal e redução às garantias sociais.

Certamente a sistematização da atuação profissional favorece a análise dos mecanismos de reprodução da desigualdade geradas pelas contradições do capital, o acompanhamento da política numa perspectiva crítica, favorecendo uma atuação técnica mais qualificada e comprometida com qualidade dos serviços prestados a população.

Referências.

BEHRING, Eliane Rossetti. Política social no contexto da crise capitalista In:CFESS; ABEPSS. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS.2009.p301-322

BEHRING, E; BOSCHETTI,I. Política Social: fundamentos e historia.9.ed.São Paulo Cortez,2006.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Política Nacional de Assistência Social - PNAS. Brasília. 2004.

_____. Lei 8.742, de 07 de Dezembro de 1993. LOAS . Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

_____.Lei 13982, de 02 de abril de 2020. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC).

_____.Decreto 8805, de 07 de junho de 2016. Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada , aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007.

_____. Decreto 6.135, de 26 de junho de 2007. Dispõe sobre o Cadastro Único para

Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 27 jun. 2007. Disponível em: <<https://bit.ly/3zCj782>>.

COLLINS, Patricia Hil; BILGE, Sirma. Interseccionalidade. 1 ed. São Paulo Boitempo, 2020.

Diniz, Debora, Barbosa, Livia e Santos, Wederson Rufino dos Deficiência, direitos humanos e justiça. Sur. Revista Internacional de Direitos Humanos [online]. 2009, v. 6, [Acessado 23 Junho 2022] pp. 64-77. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S1806-64452009000200004>>

GUERRA, Yolanda. A dimensão investigativa no exercício profissional. In: CFESS; ABEPSS. **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS. 2009. p. 701-717

MARX, Kal. Introdução [à Crítica de Economia Política]. In: NETTO, JP. (Org). O leitor de Marx. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

MELCHIORI, C. Digitalização da proteção social: o desafio da inclusão. In: NÚCLEO DE INFORMAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PONTO BR (Ed.). Pesquisa Sobre o Uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros: TIC domicílios 2019. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2020 Petrópolis – RJ, 2012.

PEREIRA, Potyara Amazoneida Pereira. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. In: BOSCHETTI, I e outros. (Org). **Política social no capitalismo: tendências contemporânea**. São Paulo: Cortez, 2008. (pág 87- 108)